

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa ou instituição especializada para a execução dos serviços de **implementação de Estruturas Aéreas e Subterrâneas de Uso Coletivo – EASUC em comunidades rurais do Estado de Goiás**, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Esta Contratação se faz necessária, pois busca criar as condições necessárias para a implementação infraestrutura em comunidades rurais do Estado de Goiás, os recursos são oriundos da União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, na figura da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação e tem por objetivo permitindo o pleno desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida das comunidades atendidas.

Inicialmente é importante relatar que a população rural brasileira possui, no geral, condições de vida aquém das observadas nas áreas urbanas sendo necessárias intervenções governamentais para incrementar a infraestrutura disponível. Neste documento serão descritos os serviços que serão contratados sob o objeto que é descrito como a contratação de empresa ou instituição especializada para a execução dos serviços de implementação de estruturas em comunidades rurais do Estado de Goiás, nas formas e quantitativos descritos neste Termo de Referência e seus Anexos que o integram.

3. RESULTADOS ESPERADOS

O resultado esperado da contratação é a melhoria das condições de vidas nas comunidades rurais do Estado de Goiás, com a implementação de Estruturas Aéreas e Subterrâneas de Uso Coletivo - EASUC que sigam as normas estabelecidas na Portaria Ministerial nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 5.440, de 04 de maio de 2005.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços de implementação das estruturas áreas e subterrâneas de uso coletivo será o de empreitada por preços unitários. No caso em tela a contrata para a execução dos serviços será remunerada por preço certo de unidades de medidas determinadas no detalhamento do Anexo A.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços a serem contratados constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A implementação das EASUC será decorrente da execução de serviços que devem ser desenvolvidos em local próprio da(s) Contratada(s) e nas localidades indicadas neste Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da empresa os custos com aluguéis de imóveis, despesas com transporte, meios de comunicação (telefonia celular e internet), impostos, tributos, encargos, estada de seus profissionais nos municípios indicados e outros, necessários à plena execução do objeto, sendo que todas as despesas devem ser levadas em consideração para a elaboração das propostas e serão remuneradas com o pagamento dos serviços.
- 6.2. Os locais onde as EASUC serão instalados serão fornecidos no Anexo G a este documento.
- 6.3. O certame receberá solicitações de habilitação e propostas comerciais para a Implementação **de Estrutura Aérea e Subterrânea** comuns para prover comunidades rurais em conformidade com a Portaria Ministerial nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 5.440, de 04 de maio de 2005.
- 6.4. A execução está constricta à qualidade da execução contratual.
- 6.5. O(s) contrato(s) poderá(ão) ser alterado conforme o Art. 65 da lei 8.666/93.
- 6.6. A identificação de fato superveniente pela Contratante poderá, inclusive em relação ao quantitativo de estruturas a serem implantadas, motivar o acréscimo definido no § 1o do Art. 65 da Lei nº 8666/1993.
- 6.7. É importante destacar que todas as regras estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual, bem como, todos os Anexos deste documento também devem ser observadas, além de respeitar os projetos fornecidos pelo Governo do Estado de Goiás.
- 6.8. Para tanto a SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SPPPD irá remunerar os trabalhos com base nas quantidades efetivamente executadas das unidades de medidas contratadas que estão explicitadas no Anexo A e B deste termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

- 7.1. A instalação das EASUC deve obedecer aos ditames da Portaria Ministerial nº 379/2012, os projetos executivos fornecidos pela SED e todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 7.2. Toda a descrição dos serviços a serem executados pela contratada consta no Anexo F, deste Termo de Referência, denominado: Descrição Geral dos Serviços.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 8.1. Após a fase inicial de instrução da Contratada, esta deverá elaborar e encaminhar à Contratante um Relatório quinzenal que tratará do Andamento dos Serviços Contratados e Efetivamente Executados, com fotografias digitais do andamento das atividades, as respectivas medições dos serviços em andamento e o *“as built”* dos serviços já concluídos.
- 8.2. Deverão ser entregues os documentos que comprovem as necessidades de energização e de garantia da qualidade da água e as respectivas autorizações para a realização das despesas reembolsáveis, com a devida comprovação que a proposta era a mais vantajosa e as respectivas notas das empresas fornecedoras. No caso dessas despesas reembolsáveis será permitida que a Contratada emita nota para recebimento dos valores relativos ao BDI, este não poderá ser superior ao da proposta comercial.
- 8.3. A Contratada deverá elaborar os modelos dos documentos (relatórios e outros), e apresentá-los para aprovação da Contratante, juntamente com o Plano de Trabalho, onde deverá contar, entre outros tópicos, como será realizada as atividades de Gerenciamento dos Trabalhos de Campo.
- 8.4. Nos Trabalhos de natureza técnica devem ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 8.5. A primeira versão de cada Relatório poderá ser entregue em capa espiral, não sendo aceito com garra de plástico, para Avaliação da Contratante. Somente após aprovação deverá ser entregue a Versão Final.
- 8.6. A Versão Final de cada Relatório, contendo todos os relatórios, registros fotográficos e documentos produzidos, deverá ser entregue em meio digital e encadernado, com Capa Dura, não sendo aceita com garras plásticas.

9. DO PRAZO, DO LOCAL E DA ENTREGA DOS RELATÓRIOS

- 9.1. Os serviços contratados deverão ser executados segundo os projetos executivos fornecidos pela Contratante, nos locais indicados e com os respectivos quantitativos, sendo que todos receberão visita de fiscais da Contratante, bem como a Contratada deverá entregar relatórios e documentos comprobatórios, obedecendo ao estabelecido em cada ordem de serviços.
- 9.2. A Contratante realizará os pagamentos somente após o efetivo cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.3. A Contratante poderá no decorrer da execução dos serviços, solicitar informações à Contratada.
- 9.4. A(s) Contratada(s) iniciará(ão) os serviços tão somente a partir do recebimento das Ordens de Serviços, emitidas pela Contratante, que não se confundem com a assinatura do contrato.
- 9.5. Poderão ser emitidas Ordens de Serviços parciais.

- 9.6. Para iniciar os trabalhos em campo, bem como o início da implementação das EASUC, a entrega dos relatórios e dos documentos comprobatórios a(s) Contratada(s) deverá(ão) respeitar os prazos estipulados na tabela a seguir:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZOS
Reunião Inicial – A(s) Contratada(s) participará(ão) de reunião promovida pela Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – SPPPD com equipe(s) da(s) empresa(s) Contratada(s), para repassar as diretrizes dos Trabalhos a serem realizados.	03 (três) dias seguidos após a emissão da ordem de serviço pela Contratante.
Plano de Trabalho - A Entrega do Plano de Trabalho, contendo cronograma de todas as etapas a serem realizadas. A cada nova ordem de serviço emitida pela Contratante a(s) Contratada(s) deverá(ão) entregar documento específico.	15 (quinze) dias corridos após a reunião com a Superintendência
Mobilização – A(s) Contratada(s) deverá(ão) realizar todas as atividades necessárias para mobilizar a equipe e a estrutura necessário para iniciar os trabalhos.	30 (trinta) dias corridos, após a entrega do Plano de Trabalho da respectiva ordem de serviço.
Relatórios e Documento Comprobatórios – após corrido o prazo estabelecido para a Mobilização a Contratada deverá apresentar a Contratante relatórios quinzenais, com os respectivos documentos comprobatórios sobre os serviços executados, estes relatórios e documentos comprobatórios substituem os elencados no item 8.1 do Termo de Referência.	Quinzenalmente até a conclusão dos trabalhos de cada ordem de serviço

- 9.7. O contrato a ser firmado com a Contratada será de até 36 (trinta e seis) meses incluindo os prazos estipulados na tabela acima e os prazos para a implementação das estruturas, podendo esse prazo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93.
- 9.8. Os Planos de Trabalhos e Relatórios e os Documentos Comprobatórios deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED, situado no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82 nº 400, 2º Andar, Setor Central, CEP: 74.015-908. Goiânia - Goiás, ao Gestor do Contrato, o qual será designado mediante portaria, em dia útil, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, com agendamento prévio com a SPPPD pelo e-mail rosidalva-lf@sed.go.gov.br.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA CONTRATADA

- 10.1. O responsável pelo recebimento poderá solicitar a correção de eventuais falhas, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento dos Planos de Trabalhos e Relatórios e os Documentos Comprobatórios.

- 10.2. A Contratada deverá corrigir os defeitos e falhas nos serviços prestados, caso estes não atendam às exigências contidas neste Termo de Referência de forma satisfatória, no prazo máximo de 15 (quinze dias) corridos após a requisição de diligências pela Contratante.
- 10.3. Somente será efetuado o pagamento devido à Contratada após a retificação dos serviços, conforme diligências da Contratante.

11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

11.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

11.1.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem 11.1.1, a licitante deverá observar ainda que:

11.1.1.1 Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

11.1.1.2 - Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

11.1.1.3 - As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

11.1.1.4 - As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital."

11.1.1.5 – As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 11.1.1.3, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 11.1.1.4;

11.1.1.6 – Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item 11.1.1.3;

11.1.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa, tomando por base o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, apresentados conforme subitem 11.1.1, que satisfaça os indicadores abaixo discriminados, obedecendo aos seguintes parâmetros:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 (ILC > 1,0)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 (ILG > 1,0)

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

11.1.3 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade em relação à data mencionada no preâmbulo deste edital para a sessão de recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços.

12. DA GARANTIA DA PROPOSTA

12.1. A proponente deverá comprovar a prestação de garantia da proposta no valor de a 1% (um por cento) do valor global estimado para o(s) lote(s) de contratação que pretende concorrer, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que a garantia da proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

12.2. A garantia da proposta deverá ter validade que abranja o período de, no mínimo, 30 (trinta) dias após o fim da validade da proposta.

12.3. A restituição da garantia da proposta será realizada:

12.3.1. À(s) licitante(s) vencedora(s), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do(s) Contrato(s) e apresentação da(s) garantia(s) de execução que trata o item 24 deste documento;

12.3.2. Às concorrentes não vencedoras, em até 15 (quinze) dias após a inabilitação ou desclassificação, ou ainda após o julgamento de eventuais recursos;

12.3.3. A todos os licitantes, no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação da revogação ou anulação da licitação na imprensa oficial.

12.4. A(s) garantia(s) da proposta poderá ser executada, sem prejuízo das demais penalidades previstas, caso a licitante:

12.4.1. Retire sua proposta durante o período de validade da mesma; ou

12.4.2. Se vencedora:

- 12.4.2.1. Não assinar o contrato, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência;
- 12.4.2.2. Não apresentar garantia de execução que trata do item 24 deste termo de referência.
- 12.5. A garantia da proposta também assegurará o pagamento correspondente a eventuais multas e penalidades aplicadas à licitante em virtude do descumprimento de obrigação assumidas ao participar desta licitação.
- 12.6. A garantia na modalidade seguro-garantia somente será aceita se for emitida por instituição autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a apólice contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.7. A garantia na modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetuada através de depósito bancário na Conta nº 944-9, Operação 006, da Agência nº 4204 da Caixa Econômica Federal – CEF, de titularidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDES LICITACAO).
- 12.8. Caso a opção seja por utiliza títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro de sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, o instrumento contratual de fiança deverá ser emitido por instituição autorizada pelos Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.
- 12.10. As licitantes que não apresentarem garantia da proposta nos termos definidos neste edital serão inabilidades.

13. DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA A SER DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar para a habilitação técnica, os currículos e comprovantes de experiência dos profissionais da Equipe Técnica Básica, sendo necessários, minimamente, os seguintes profissionais¹:

CARGO	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA EM INICIATIVAS SIMILARES
Coordenador de Execução Contratual ²	Assistência Social, Ciências Sociais ou Administração	5 ANOS
Coordenador de Execução Física	Engenharia Civil	3 ANOS

¹ As empresas que optarem por participar de mais de um lote poderão apresentar a documentação dos mesmos profissionais;

² Os dados do Coordenador de Execução Contratual, bem como os documentos comprobatórios relativos as experiências profissionais deverão ser entregues até 10 dias corridos do recebimento da primeira ordem de serviço expedida pelo Contratante.

Residente de Obras	Engenharia Civil	2 ANOS
--------------------	------------------	--------

13.2. A Licitante deverá apresentar os currículos profissionais dos técnicos relacionados neste item, para os casos de formação em engenharia civil, com experiência mínima comprovada através de atestados de entidades públicas ou privadas, na execução de obras ou serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, segundo apresentação de Curva ABC, apresentem características semelhantes às do objeto da presente licitação, juntamente com a Habilitação Técnica, sob pena de desclassificação do certame.

14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. Inscrição ou registro da Contratada na entidade profissional COMPETENTE da região a que estiver vinculada a contratada, que comprove atividade relacionada a implementação de EASUC, a saber:

14.1.1.1. A capacidade técnica da licitante deverá ser comprovada por atestado de capacidade técnica, em nome da Contratada ou de profissional que componha seus quadros e se comprometa com a execução do objeto em tela, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução da implementação de sistemas de abastecimento coletivo de água com, no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades de serviços previstas na planilha orçamentária de referência para as parcelas maior relevância do respectivo lote que pretende concorrer. No caso de atestados de capacidade técnico-profissional, estes devem, necessariamente, estar registrados em órgão de classe. Segue a descrição dos itens de maior relevância³:

Estrutura de Maior Relevância
A) Perfuração de poço incluindo estudos hidrológicos e geofísicos para locação de manancial - Tipo SEDIMENTO 250m (002.01.01)
B) Escavação Manual de Valas - Agua - em Solo de Qualquer Natureza exceto rocha (005.01.02.01)
C) Reaterro em Vala sem poço sem cavas de Fundação com Solo Proveniente das Escavações (005.01.02.03)
D) Execução de Berço de Areia em Valas (005.01.02.05)
E) Fornecimento dos Materiais Hidráulicos (Tubos, Peças e Conexões Dn 50mm) Por Metro De Adutora (005.01.05.01)

14.1.2. Deverá (ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela Entidade competente, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do Contratante e da pessoa jurídica Contratada, seus CNPJs, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s); endereços, telefones, relação e detalhamento dos serviços executados, a quantidade de atendimento.

14.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

³ No caso da empresa decidir por participar de mais de um lote a comprovação se fará referente a totalidade dos lotes, não sendo aceito atestados cumulativamente em mais de um lote, salvo se os quantitativos ultrapassarem as exigência de um lote específico, sendo que para o outro lote somente será computado o excesso.

- 14.3. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de serviços concluídos;
- 14.4. Para cada lote que pretender disputar a empresa deverá preparar um envelope específico e devidamente identificado sendo permitida a participação em tantos lotes quanto julgar conveniente, contudo a não apresentação de envelopes individualizados e devidamente identificados gerará a desclassificação do certame.

15. DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer todas as condições para que a(s) sua(s) equipe(s) execute(m) os serviços com segurança e logística para atenderem as necessidades dos serviços contratados inclusive fornecer os veículos com combustível para a locomoção dos profissionais, meios de comunicação e o custeio de despesas de campo, como as diárias para a alimentação e o repouso para os seus quadros.
- 15.2. Ao final dos serviços ou na hipótese da não emissão de Ordens de Serviços que abrangem a totalidade da ata, a(s) Contratada(s) deverá(ão) providenciar a desmobilização dos técnicos de campo de cada atividade, sem ônus para a Contratante.
- 15.3. A(s) Contratada(s) deverá(ão) executar os serviços atendendo as especificações técnicas, projetos e normas regulamentares, e comunicará à SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO as divergências para as providências cabíveis.
- 15.4. Todo primeiro dia útil de cada mês a contratada deverá encaminhar para a Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento o Cronograma das atividades que serão realizadas no mês, bem como o percentual dos serviços realizados no mês anterior e atualização do cronograma.

16. QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 16.1. A Principal diretriz a ser seguida quanto à qualidade na execução dos serviços é garantir trabalho criterioso, para que os processos listados a serem executados pela Contratada transcorram de forma justa e transparente, buscando sempre o entendimento entre as partes sem ferir os direitos e obrigações constitucionais, de modo a garantir o sucesso dos processos com o justo atendimento aos direitos públicos envolvidos, considerados como objetivos específicos dos serviços abaixo relacionados:
 - 16.1.1. Garantir que os serviços e implementações sejam realizadas dentro das normas estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual, bem como atendam os projetos básicos fornecidos pela SPPPD;
 - 16.1.2. Garantir que as comunidades e as famílias sejam atendidas a contento, nos limites permitidos pelas normativas respeitando as especificidades de cada localidade.
 - 16.1.3. Executar os serviços em obediência aos preceitos e princípios de saúde ambiental e demais normativas vigentes, além da Portaria Ministerial nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 5.440, de 04 de maio de 2005.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. Cada ordem de serviço expedida pela SED contará com a descrição dos quantitativos a serem executados, os locais e os prazos, sendo que deverá ser respeitado os prazos estabelecidos no item 9.6 deste documento para apresentação dos relatórios e dos documentos comprobatórios.

- 17.2. Após o término dos serviços, a Contratada requererá à SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, por meio do Gestor do Contrato, o recebimento provisório dos serviços listados na respectiva ordem de serviço que deverá ocorrer no prazo de 15 dias após a data da solicitação ser protocolada na SED.
- 17.3. A SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO por meio da fiscalização do Contrato verificará a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas.
- 17.4. Na hipótese da necessidade de correção será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, à sua expensas, complemente ou faça os serviços rejeitados. Aceitos e aprovados os serviços, a SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO emitirá Termo de Encerramento Definitivo do Contrato que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

- 18.1. Elaborar Plano de Trabalho, com cronograma de atividades que trate do período para a execução dos trabalhos relativos a cada ordem de serviço expedida.
- 18.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 18.3. Disponibilizar Equipe Técnica Mínima com formação, qualificação e experiência profissional nas atividades desenvolvidas, conforme as exigências deste Termo de Referência e a demanda dos serviços.
- 18.4. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) proporcionar meios materiais para que os membros da equipe técnica possam desempenhar as atribuições previstas no escopo dos serviços.
- 18.5. A(S) CONTRATADA(S) será(ão) responsável(is) pelos custos com combustível, lubrificantes, manutenção, seguro dos veículos.
- 18.6. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) repor os veículos (automóvel) sem condições de uso no prazo de 24 horas.
- 18.7. Todas as despesas relativas ao deslocamento, estadia, materiais e equipamentos necessários à equipe são de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).
- 18.8. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) entregar os relatórios quinzenais em duas vias impressas e em meio digital.
- 18.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da Instituição ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades.
- 18.10. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 18.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da Contratante.
- 18.12. Submeter-se à fiscalização da Contratante, por meio do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 18.13. Designar responsável(is) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela Contratada.
- 18.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante.

- 18.15. As penalidades ou multas impostas pela Contratante, em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s).
- 18.16. Acatar as instruções e observações provenientes da Contratante, por meio do Setor Competente, refazendo qualquer trabalho que não seja aceito.
- 18.17. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante, por meio do seu Setor Competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis.
- 18.18. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei.
- 18.19. Prestar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e conforme preços ofertados em sua proposta comercial, bem como fornece relatórios e documentos comprobatórios quinzenalmente.
- 18.20. Todo final de mês a(s) contratada(s) comunicará a Contratante as atividades a serem desenvolvidas no mês seguinte para acompanhamento.
- 18.21. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 18.22. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da Administração.
- 18.23. Considerar que a ação de fiscalização da Contratante não exonera a(s) Contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.
- 18.24. Manter durante toda a execução do(s) contrato(s), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio da Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento na forma prevista pela Lei 8.666/93.
- 19.2. Notificar formalmente a(s) Contratada(s) sobre irregularidades observadas nos relatórios/serviços executados.
- 19.3. Definir a ordem dos locais a serem realizados os serviços, inclusive com a emissão das respectivas ordens de serviço.
- 19.4. A Contratante acompanhará os serviços para que sejam executados atendendo as especificações técnicas e notificará a(s) Contratada(s), quando a(s) empresa(s) não quiser atender às exigências regulamentares do Termo de Referência.
- 19.5. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 19.6. Permitir o acesso dos funcionários da(s) Contratada(s) em suas dependências, para fins de prestação dos serviços, objeto da presente contratação, desde que devidamente identificados e de forma transitória.
- 19.7. Efetuar o pagamento após a liquidação da nota fiscal, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 19.8. Designar o servidor que será o Gestor do(s) Contrato(s), e que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do(s) contrato(s), bem como pela liquidação das despesas, consoante às disposições do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 19.9. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.
- 19.10. Comunicar à(s) CONTRATADA(S), de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

- 19.11. Rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. A execução dos serviços contratados será fiscalizada, durante toda a vigência contratual, pela equipe da SPPPD, que realizará visita aos locais indicados nas ordens de serviço.
- 20.2. Finda a realização dos serviços contratados, conforme determinação do Ministério da Integração Nacional, a Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento fará uma visita à municípios selecionados para inspeção final dos trabalhos realizados, objeto desse Termo de Referência.

21. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 21.2. Será admitida a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 21.3. Será admitida a subcontratação para execução parcial dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global de cada lote, mediante autorização prévia da Contratante e nos limites definidos, desde que não prejudiquem a execução do contrato e não impliquem transferência total do contrato a terceiros.
- 21.4. Em caso de subcontratação, a(s) Contratada(s) continuará(ão) sendo a(s) única(s) responsável(is) pelo(s) Contrato(s) perante a Contratante, que não terá vínculos com a subcontratada.
- 21.5. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.
- 21.6. As empresas que venham a ser subcontratadas também devem comprovar, perante o Contratante, antes dos inícios dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista e, que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED.
- 21.7. A vistoria é facultativa, contudo a licitante que optar por realizar deverá visitar, no mínimo de duas comunidades, relativos a cada lote que pretende participar, onde serão executadas as atividades e serviços e suas circunvizinhanças. As vistorias serão agendadas pela licitante junto a SPPPD que indicará um representante para acompanhar as visitas técnicas. Ao final das visitas a SPPPD emitirá declaração de visita técnica que deverá ser apresentada com a habilitação técnica, sendo que a não apresentação da declaração da SPPPD, ou de declaração da licitante que dispensa a visita e que conhece a realidade de onde serão realizados os serviços e por isso não poderá invocar a não realização para qualquer justificativa, acarretará a desclassificação do certame. Cabendo ao licitante arcar com todos os custos referentes a visita técnica ou da declaração, com exceção dos realizados pelo agente público que o acompanhará, no caso da visita.
- 21.8. É de inteira responsabilidade da Licitante a verificação “*in loco*” das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 21.9. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as atividades, serviços, as licitantes deverão contatar com a Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED pelo e-mail rosidalva-lf@sed.go.gov.br.

- 21.10. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas e deverá ser realizada em horário comercial.
- 21.11. O representante do licitante que realizará a visita técnica deve ser indicado por documento impresso e assinado pelo responsável legal da pessoa jurídica sendo que deverá constar os dados de identificação do responsável legal e do indicado (nome, RG, CPF e cargo), sendo que o documento de indicação será anexada a declaração SPPPD e será parte integrante dessa.
 - 21.11.1. As visitas técnicas não ocorrerão sem o documento de identificação do representante, tratando no item anterior;
- 21.12. Em hipótese nenhuma será validada para fins de habilitação a visita técnica que: realizada sem prévio agendamento; sem agente público indicado pela SPPPD; que não cumpra o mínimo de locais estabelecidos ou que não tenham comprovação por declaração específica da SPPPD.

22. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993, no Decreto nº 7.892 de 2013 e Decreto nº 7.437 de 2011.
- 22.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 22.3. A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 22.4. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 22.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 22.6. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

23. PROPOSTA FINANCEIRA

- 23.1. A Contratada deverá apresentar Proposta Financeira, prevendo todos e quaisquer custos para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, no caso de participação em mais de um lote é imprescindível que o postulante individualize as propostas em envelope específico e devidamente identificado, sob pena de exclusão do certame.
- 23.2. Incluir nos preços unitários cotados todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, tributários, sociais e trabalhistas, deslocamento da equipe e outras relativas à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência. Em caso de omissão serão consideradas inclusas nos preços.

- 23.3. Os licitantes deverão indicar os preços por itens constantes do Quadro Proposta Financeira de Serviços - PFS, que é parte integrante deste Termo de Referência, não podendo o licitante modificar (suprimir, adicionar e alterar) quantitativos ou itens, ainda que das composições. Com o preenchimento do PFS será calculado o preço global final de sua proposta.
- 23.4. Os licitantes deverão apresentar informações sobre o seu enquadramento fiscal, ou seja, o regime de tributação, e se baseado no lucro real ou no lucro presumido.
- 23.5. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.
- 23.6. Deverá observar o Acórdão nº325/2007 – TCU – Plenário: “...os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI [Lucros de despesas Indiretas], nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem de natureza direta e pessoalística, que oneram pessoalmente o contrato, não devendo ser repassado à Contratante”.
- 23.7. Os salários dos profissionais, inclusive da equipe técnica mínima, referidos neste Termo de Referência não poderão ser inferiores ao (s) piso(s) estabelecido(s) pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalhos, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 24.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 24.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 24.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a execução da garantia da proposta e rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
 - 24.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666/1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 24.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após a vigência contratual.
- 24.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 24.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 24.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 24.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 24.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela(s) Contratada(s), quando couber.
- 24.4. A garantia na modalidade seguro-garantia somente será aceita se for emitida por instituição autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a apólice contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- 24.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de depósito bancário na Conta nº 944-9, Operação 006, da Agência nº 4204 da Caixa Econômica Federal – CEF, de titularidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDES LICITACAO).
- 24.6. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ao novo valor ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 24.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 24.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, o instrumento contratual de fiança deverá ser emitido por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.
- 24.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 24.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 24.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 24.12. Será considerada extinta a garantia:
 - 24.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 24.12.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.
- 24.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 25.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 25.2.1. Advertência;
 - 25.2.2. Multa, na forma prevista neste instrumento;
 - 25.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 25.2.5. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 25.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 25.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

- 25.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;
- 25.3.2. 0,3 (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 25.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 25.4. A multa a que se refere o item 25.2.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.
- 25.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 25.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
 - 25.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - 25.6.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - 25.6.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
 - 25.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;
 - 25.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - 25.6.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - 25.6.3.2. Paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - 25.6.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - 25.6.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 25.7. O contratado que praticar infração prevista no item 25.6.3, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

26. DA FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 26.1. Após a prestação dos serviços, a(s) Contratada(s) deverá protocolar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Superintendência de Políticas e programas de Pesquisa e Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação situado no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n° 400, 2° andar, Setor Central, CEP: 74.015-908 na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.
 - 26.1.1. Os pagamentos ocorrerão por itens de serviços elencados na Proposta Financeira de Serviços – PFS, efetivamente prestados, por unidade de medida.
 - 26.1.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento

dos critérios de recebimento e ao cumprimento do cronograma de execução previsto neste Termo de Referência.

- 26.1.3. Para a liberação do pagamento, a(s) Contratada(s) deverá(ão) estar com a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista (certidões negativas) com situação regular ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC.
- 26.1.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 26.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à(s) Contratada(s) enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 26.1.6. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação/ SED, efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 26.1.7. Ocorrendo atraso no pagamento para o qual a(s) Contratada(s) não tenha concorrido de alguma forma, a Contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365^*)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

*para o ano bissexto, considerar o número 366.

- 26.1.8. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado.
- 26.1.9. Para a emissão das notas e comprovantes fiscais, devem conter os seguintes dados, sob pena do não pagamento da referida despesa realizada:

Razão Social: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED,

End: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 2º andar, Setor Central, CEP: 74015-908-Goiânia – Goiás, **CNPJ:** 21.652.711/0001-10

Contrato nº _____/201_

Descrição completa do serviço realizado.

- 26.2. O preço consignado no(s) contrato(s) será(ão) corrigido(s) anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação dos índices extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, Coluna 06, Código AO200045, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{\text{-----}}{10} \right], \text{ onde:}$$

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“11” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“10” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta

26.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do contrato e eficácia condicionada à data de publicação no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

27.2. Havendo interesse da Administração, devidamente justificado, e garantidas a obtenção de preços e condições mais vantajosas, o contrato decorrente do presente Termo de Referência poderá ser prorrogado, conforme dispõe o inciso I do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

28. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

28.1. O valor estimado da ata de registro de preço é de:

LOTE	EASUC	VALOR ESTIMADO
1	80	R\$ 80.103.197,66 (oitenta milhões e cento e três mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos)
2	34	R\$ 51.181.930,04 (cinquenta e um milhões e cento e oitenta e um mil e novecentos e trinta reais e quatro centavos)
Total		R\$ 131.285.127,70 (cento e trinta e um milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e cento e vinte e sete reais e setenta centavos)

28.2. Os valores estimados no item 28.1 foram aferidos por meio da Proposta Financeira de Serviços, contida no Anexo A, este é composto de sete partes, a qual representa os valores unitários médios dos serviços, nos quais estão inclusos os custos da execução, portanto da contratação, verificados na pesquisa de preços de mercado, os quais correspondem aos valores unitários máximos permitidos para a contratação, conforme detalhado no Anexo A.

28.3. No caso de ocorrer a necessidade de instalação de equipamentos para energização solar das fontes de captação e para atender os padrões de potabilidade e que não estejam previstos no projeto básico fornecido pelo MI, a contratada deverá oferecer pesquisa de mercado e aguarda autorização da contratante para realiza a despesa que será reembolsada na fatura subsequente.

28.3.1. Todos os equipamentos de energização solar e de potabilidade⁴ serão dimensionados com base em análises técnicas ou laboratoriais, fornecidas pela SPPPD ou executadas pela Contratada, com autorização prévia da SPPPD, sendo que todos os custos deverão ser previamente autorizados pela referida Superintendência e comprovadamente e os preços mais vantajosos para a administração pública.

28.4. Os valores máximos permitidos não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no item 28.1 do presente Termo de Referência, sendo que todos os itens cotados na Proposta Financeira de Serviços – PFS estão enquadrados nestas classes de atividades a serem executadas. As propostas devem ser entregues no formato e com todos os itens constantes no Anexo B – Apresentação de Proposta Financeira, composto também de 5 partes, não sendo permitido ao licitante realizar nenhuma alteração (inclusão, exclusão, supressão), sendo que o Anexo B devidamente preenchido, e os demais documentos relativos a proposta, devem ser entregues em envelopes, lacrados e devidamente identificados, inclusive por lote(s) pretendido, sendo que a não observância deste item acarretará a exclusão da licitante do certame.

29. ANEXOS

- 29.1. Anexo A – Proposta Financeira de Serviços – Estimativa de Preços
- 29.2. Anexo B – Modelo de Proposta Financeira de Serviços;
- 29.3. Anexo C – Modelo de Declaração de vistoria;
- 29.4. Anexo D – Manual;
- 29.5. Anexo E – Projeto Básico
- 29.6. Anexo F – Descrição dos Serviços
- 29.7. Anexo G – Lotes do Certame Instalação das EASUC

30. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Rosidalva Lopes Feitosa da Paz

Superintendente do Instituto de Meteorologia e Tecnologias Sociais

31. UNIDADE REQUISITANTE

Superintendência do Instituto de Meteorologia e Tecnologias Sociais

Goiânia – GO, 18 de maio de 2018.

Rosidalva Lopes Feitosa da Paz
Superintendente

⁴ A estimativa de recursos necessários foi realizada pela SPPPD e não estão sujeitos a lance, sendo considerados despesas reembolsáveis uma vez que não é possível precisar o efetivo dispêndio antecipadamente e, dessa forma, prejudicaria igualdade de condições, logo optou-se pelo reembolso desse item.

